



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 116/2023

Salvador do Sul, 18 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador André Inácio Mallmann
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

RECEBI EM 18/05/2023
ÀS 14 : 15 horas
Assinatura
e carimbo


Karina Kercher
Diretora do Legislativo

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 025/2023.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa colenda câmara de vereadores para apresentar o Projeto de Lei nº 025/2023, que institui o Programa Municipal de Combate À Brucelose Bovina no Município De Salvador Do Sul.

A brucelose bovina é uma doença infectocontagiosa causada por uma bactéria, que afeta principalmente bovinos, mas também pode ser transmitida a outros animais e seres humanos. A doença pode causar abortos, infertilidade, problemas reprodutivos e até mesmo a morte dos animais infectados. Além disso, a brucelose bovina também pode ter graves consequências econômicas para os produtores rurais, uma vez que pode afetar a produtividade do rebanho.

A vacinação contra a brucelose bovina é importante por várias razões. Em primeiro lugar, ela ajuda a proteger os animais contra a doença e reduz o risco de transmissão da doença para outros animais e para seres humanos. Em segundo lugar, a vacinação pode ajudar a reduzir os custos associados ao tratamento da doença e à perda de animais infectados. Em terceiro lugar, a vacinação pode ajudar a melhorar a produtividade do rebanho, uma vez que animais saudáveis produzem mais leite e carne do que animais doentes ou infectados.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Em resumo, a vacinação contra a brucelose bovina é uma medida importante para prevenir a doença, proteger os animais e melhorar a produtividade do rebanho. A erradicação da brucelose bovina é um objetivo possível, e a vacinação é uma ferramenta essencial para alcançá-lo, justificando assim tal projeto de lei.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por MARCO
AURELIO ECKERT:76184803034
Dados: 2023.05.18 09:36:28 -03'00'

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 18 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À BRUCELOSE BOVINA NO MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Brucelose Bovina, com o objetivo de imunizar os rebanhos bovinos no município de Salvador do Sul, a ser executado pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, nos termos desta lei

Art. 2º O Programa Municipal de Combate à Brucelose Bovina tem como objetivo:

- I- Atuar como medida de saúde pública, objetivando evitar problemas relacionados à doença, pois se trata de uma zoonose;
- II- Apoiar o desenvolvimento da cadeia produtiva de gado de leite e corte;
- III- Obter o saneamento permanente da brucelose através do controle contínuo;
- IV- Conscientizar os produtores acerca da importância do combate à brucelose.

Art. 3º Todo o rebanho bovino de leite e de corte (fêmea) com idade entre 03 e 08 meses deverá ser vacinado.

§1º é obrigação do proprietário o registro de seus animais vacinados.

§2º a vacina em animais mais velhos será realizada em casos excepcionais, para regularização da sanidade do rebanho do município.

Art. 4º Fica o poder executivo municipal autorizado a custear, a título de incentivo, o valor integral da vacina e as despesas de sua aplicação.

Parágrafo Único: incluem-se dentre os custos do caput os valores com veterinário, seu transporte, vacina e utensílios para aplicação, armazenamento e outras despesas relacionadas.

Art. 5º O município indicará médico veterinário para acompanhar a implementação, a consolidação e a continuidade do programa.

Art. 6º Para ter direito aos benefícios do programa produtor interessado deve:

- I- Formalizar pedido junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.
- II- Apresentar Declaração Anual de Rebanho atualizada
- III- Comprovar emissão de notas no município.
- IV- Comprovar a inexistência de débitos com o município.

Art. 7º Será custeado o máximo de 80 vacinas por produtor por ano.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 18 DE MAIO DE 2023.

MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034
Dados: 2023.05.18 09:35:58 -03'00'

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 05/06/2023
POR unanimidade
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES.
Adilson Keller PRESIDENTE
Max SECRETÁRIO



MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 23 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 025/2023- Impacto financeiro**

Conforme consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3616/2022 do nosso município está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 025/2023 uma vez que para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021(II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;). O aumento de despesa do município nesse projeto será com os insumos(R\$ 3.918,79) e o transporte do médico veterinário (R\$ 3.490,00/ano) conforme estudo de custos apresentados em anexo. O custo do profissional veterinário terceirizado(R\$ 104.000,00/ano) já está previsto no orçamento do corrente ano conforme contrato 35/2022.


Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6

Estimativa de custos do projeto de vacinação contra a brucelose, para cálculo de impacto financeiro:

Em consulta ao escritório regional da Inspeção Estadual, levantou-se que ocorreram 1.157 nascimentos de fêmea no último ano, sendo esta uma boa estimativa para a quantidade de vacinados anualmente.

- **Quanto aos insumos:**

Estima-se que destes, 200 animais serão vacinados com a vacina RB-51 e 957 serão vacinados com a vacina B-19. Além disso, há o gasto com 1157 seringas e o mesmo número de agulhas. Em levantamento no comércio local (Cooperativa Santa Clara, em Carlos Barbosa) calcularam-se os seguintes custos anuais:

Insumo	Quantidade [un]	Preço Unitário	Preço Total
Vacina RB-51	200	R\$4,76	R\$951,92
Vacina B-19	957	R\$2,00	R\$1.914,00
Seringas	1157	R\$0,65	R\$752,05
Agulha	1157	R\$0,26	R\$300,82

Total: R\$3.918,79

- **Quanto ao transporte:**

Ainda, estima-se o custo do transporte do médico veterinário, que irá usar veículo próprio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico. Acredita-se que seja suficiente cerca de um tanque de combustível (55 litros de gasolina) por mês.

55 litros por mês = 660 litros de gasolina por ano.

Ao custo aproximado de R\$5,30 por litro, temos um custo total de **R\$ 3.490,00 por ano.**

- **Quanto ao profissional:**

O profissional médico veterinário a ser encarregado da vacinação já faz parte do quadro técnico terceirizado do município, através do Contrato 35/2022. O custo ao município é de R\$ 100,00 por hora de serviço. Serão destinadas 20 horas semanais para a função.

20 horas semanais x 52 semanas por ano x R\$100,00 por hora = **R\$ 104.000,00 anuais**

- **Total:**

R\$3.918,79 + R\$ 3.490,00 + R\$ 104.000,00 = **R\$ 111.408,79 anuais**



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 26/2023

Salvador do Sul, 02 de junho de 2023.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 025, de 18 de maio de 2023 – Institui o Programa Municipal de Combate à Brucelose Bovina no Município de Salvador do Sul.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão visa instituir o Programa Municipal de Combate à Brucelose Bovina no Município de Salvador do Sul.

No ofício de encaminhamento (nº 116/2023), o Executivo justifica a apresentação deste Projeto de Lei nos seguintes termos:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 025/2023.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa colenda câmara de vereadores para apresentar o Projeto de Lei nº 025/2023, que institui o Programa Municipal de Combate A Brucelose Bovina no Município De Salvador Do Sul.

A brucelose bovina é uma doença infecciosa causada por uma bactéria, que afeta principalmente bovinos, mas também pode ser transmitida a outros animais e seres humanos. A doença pode causar abortos, infertilidade, problemas reprodutivos e até mesmo a morte dos animais infectados. Além disso, a brucelose bovina também pode ter graves consequências econômicas para os produtores rurais, uma vez que pode afetar a produtividade do rebanho.

A vacinação contra a brucelose bovina é importante por várias razões. Em primeiro lugar, ela ajuda a proteger os animais contra a doença e reduz o risco de transmissão da doença para outros animais e para seres humanos. Em segundo lugar, a vacinação pode ajudar a reduzir os custos associados ao tratamento da doença e à perda de animais infectados. Em terceiro lugar, a vacinação pode ajudar a melhorar a produtividade do rebanho, uma vez que animais saudáveis produzem mais leite e carne do que animais doentes ou infectados.

Av. Duque de Caxias, 422 - CEP 95750-000 - Caixa Postal 29
Centro - SALVADOR DO SUL - RS
Fone: (51) 3638-1221
www.salvador.dosul.rs.gov.br



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Em resumo, a vacinação contra a brucelose bovina é uma medida importante para prevenir a doença, proteger os animais e melhorar a produtividade do rebanho. A erradicação da brucelose bovina é um objetivo possível, e a vacinação é uma ferramenta essencial para alcançá-lo, justificando assim tal projeto de lei.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO
ECKERT, 76184803034

Município de Salvador do Sul - RS
Av. Duque de Caxias, 422 - CEP 95750-000
Fone: (51) 3638-1221

MARCO AURÉLIO ECKERT
Deputado Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 116/2023 e de Memorando Interno encaminhado pela Contadora do Município, Sra. Solange Schutz ao Prefeito Municipal, datado de 23 de maio de 2023, esclarecendo o seguinte:

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 25 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURELIO ECKELBI
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL, RS

Assunto: Projeto de Lei 025/2023 - Impacto financeiro.

Conforme consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 467/2022, do município está dispensada a demonstração do estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 025/2023 uma vez que para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 100/2000, entendem-se como despesas relevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em qualquer ano de execução, não exceda o limite estabelecido pelo art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 100/2000, que é o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Dessa forma, o valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) previsto no orçamento do município neste projeto não se encontra em desacordo com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 100/2000, uma vez que o custo do profissional veterinário (R\$ 3.490,00/ano) conforme estudo de custos apresentados em anexo, o custo do profissional veterinário terceirizado (R\$ 104.000,00/ano) já está previsto no orçamento do município em conformidade com o art. 16, § 3º.

Atenciosamente,
Contadora
CICERO DE OLIVEIRA



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Estimativa de custos do projeto de vacinação contra a brucelose para cálculo de impacto financeiro.

Em consulta ao escritório regional da Inspeção Estadual, levantou-se que ocorreram 1.157 nascimentos de fêmeas no último ano, sendo esta uma boa estimativa para a quantidade de vacinados anualmente.

• Quanto aos insumos:

Estima-se que, destes, 200 animais serão vacinados com a vacina RB-51 e 957 serão vacinados com a vacina B-19. Além disso, há o gasto com 1157 seringas e o mesmo número de agulhas. Em levantamento no comércio local (Cooperativa Santa Clara, em Carlos Barbosa) calcularam-se os seguintes custos anuais:

Insumo	Quantidade (un)	Preço Unitário	Preço Total
Vacina RB-51	200	R\$4,30	R\$860,00
Vacina B-19	957	R\$14,00	R\$13.398,00
Seringas	1157	R\$0,65	R\$752,05
Agulha	1157	R\$0,26	R\$300,82
			Total: R\$3.918,79

• Quanto ao transporte:

Ainda, estima-se o custo do transporte do médico veterinário, que irá usar veículo próprio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico. Acredita-se que seja suficiente cerca de um tanque de combustível (55 litros de gasolina) por mês.

55 litros por mês = 660 litros de gasolina por ano.

Ao custo aproximado de R\$5,30 por litro, temos um custo total de R\$ 3.490,00 por ano.

• Quanto ao profissional:

O profissional, médico veterinário, a ser encarregado da vacinação irá ao posto do quarto técnico terceirizado, do município, através do Contrato 035/2022. O custo de remuneração é de R\$ 100,00 por hora de serviço, sendo estimadas 20 horas semanais por ele (1000).

20 horas semanais x 52 semanas por ano = R\$10.400,00 por hora = R\$ 104.000,00 anuais.

• Total:

R\$3.918,79 + R\$ 3.490,00 + R\$ 104.000,00 = R\$ 111.408,79 anuais.

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

Inicialmente, cumpre salientar que o fomento às atividades rurais/agropecuárias tem matriz constitucional¹. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município reproduz a diretriz constitucional,

¹ Art. 187, Constituição Federal de 1988.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

ao dispor no art. 8º sobre a competência deste ente federativo para dispor sobre matérias de interesse local (I) e fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal (X).

Além disso, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, estabelece que o Município possui competência legislativa para cuidar de assuntos de interesse local, razão por que tema relacionado ao fomento da produção agropecuária se insere no rol de competência da municipalidade.

Neste aspecto, cabe ao Município desdobrar o conteúdo de normas já existentes em âmbito federal ou estadual, adequando-as à realidade local e possibilitando sua aplicação, ou ainda, suprir a ausência ou omissão de tais normas.

Verifica-se assim que não há vício de competência capaz de macular o andamento da presente propositura, de modo que o presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, está apto quanto à competência.

No que tange à iniciativa de lei, ressalta-se que o Executivo, em consonância com os princípios da legalidade e legitimidade, gerencia a máquina estatal, promovendo ações voltadas para o desenvolvimento e melhoria da sociedade.

Assim, incumbe ao Chefe do Poder Executivo, no exercício de sua atribuição típica de gerenciar o aparelho estatal, criar e desenvolver programas de governo, conforme art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal.

Assim, a espécie legislativa e a iniciativa estão adequadas.

Adentrando ao conteúdo do Projeto de Lei, pode-se observar que se trata de um Programa Municipal de Combate à Brucelose Bovina no Município de Salvador do Sul. Segundo o disposto no ofício de encaminhamento do Projeto de Lei ora em análise, a vacinação contra a brucelose bovina é importante por várias razões.

A brucelose é uma doença infectocontagiosa, especialmente importante para fêmeas adultas e prenhes, sendo uma zoonose de grande relevância para a saúde pública. Logo, prevenir a sua ocorrência constitui ação que se impõe, especialmente ao poder público, face à responsabilidade que detém na manutenção da saúde pública. Desta forma, assim agindo, estará a municipalidade preservando a economia do Município, protegendo a saúde do rebanho e, mais importante, a saúde da população.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

Referido programa será desenvolvido mediante a disponibilização gratuita do serviço de vacinação aos produtores rurais criadores de bovinos no Município de Salvador do Sul que cumprirem os requisitos previstos na Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a custear despesas e contratar serviços.

Com a implementação do Programa estar-se-á, ainda, promovendo não apenas a dispersão da bactéria, mas protegendo a cadeia produtiva e assegurando um cenário econômico positivo ao Município, pois permitirá que os bovinos aqui criados sejam reconhecidos como aptos para comercialização e consumo seguros.

Com relação ao aspecto contábil/financeiro, importa salientar que o PL está acompanhado do Memorando Interno e do documento intitulado "Estimativa de custos do projeto de vacinação contra a brucelose, para cálculo de impacto financeiro", colacionados acima, no entanto, entende-se que tais documentos não substituem a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, acompanhada da Declaração do Ordenador de Despesas, conforme a LRF.

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, no entanto, entende-se que não restou devidamente atendida a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado, desde que o Executivo apresente a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, acompanhada da Declaração do Ordenador de Despesas, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 026/2023

Projeto de Lei Nº 025/2023

Projeto de Lei Nº 025/2023 de 18 de Maio de 2023 – Institui o Programa Municipal de combate à Brucelose Bovina no Município de Salvador do Sul.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade () maioria (x) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 22 DE MAIO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

ROQUE AFONSO BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator -

TIAGO OLIVEIRA BENTO - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer N° 026/2023

Projeto de Lei N° 025/2023

Projeto de Lei N° 025/2023 de 18 de Maio 2023 – Institui o Programa Municipal de combate à Brucelose Bovina no Município de Salvador do Sul.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (X) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 22 DE MAIO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente -

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -